

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 | CVM nº 20931

**Ata de Reunião do Conselho Fiscal
Realizada em 15 de janeiro de 2020**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada em 15 de janeiro de 2020, às 14:30 horas, no escritório da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758, 8º andar, cj. 82, Itaim Bibi, CEP 04542-000 (“Companhia”).
- 2. Mesa:** Dorival Antonio Bianchi - **Presidente**; Franklin Saldanha Neiva Filho- **Secretário**.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia em exercício.
- 4. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.
- 5. Ordem do Dia:** Reuniu-se o Conselho Fiscal da Companhia para examinar, discutir e opinar a respeito da proposta de aumento do capital social da Companhia mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Aumento de Capital”) no âmbito de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Oferta”) e esforços de colocação no exterior por meio de operações isentas de registro previstas no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado (“Securities Act”).
- 6. Deliberações:** Após a discussão da matéria, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade de votos:
 - 6.1.** Opinaram favoravelmente à proposta de Aumento de Capital no âmbito da Oferta Primária (conforme termo definido abaixo), mediante a emissão das Ações da Oferta Primária (conforme termo definido abaixo), dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.
 - 6.1.1.** Consignar que a Oferta consistirá, inicialmente, na distribuição pública primária de 80.000.000 (oitenta milhões) de novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”) e

na distribuição pública secundária de 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de VDQ Holdings S.A. (“Acionista Vendedor”, “Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”, respectivamente, sendo as Ações da Oferta Secundária em conjunto com as Ações da Oferta Primária, as “Ações”) com esforços restritos de colocação, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação e intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), do Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do BB-Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”) e do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder, J.P. Morgan, Bradesco BBI e BB-BI, “Coordenadores da Oferta”), nos termos do “Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

- 6.1.2. Consignar que, simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo JP Morgan Securities LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC, e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A do Securities Act*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), conforme alterado, em operações isentas de registro, nos Estados Unidos, em conformidade com o Securities Act e os regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nos incisos (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), e em qualquer dos casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável, especialmente a pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e incluindo a CVM, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ou a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da

solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

- 6.1.3. Consignar que não haverá emissão de ações adicionais às Ações inicialmente ofertadas para atender eventual excesso de demanda.
- 6.1.4. Consignar que o preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”), e será aprovado por este Conselho de Administração oportunamente. Nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço do mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não promovendo a diluição injustificada dos acionistas da Companhia.
- 6.1.5. Consignar que os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados para os fins de melhoria da estrutura do seu capital, por meio do pagamento de determinadas dívidas, bem como reforço do seu capital de giro.
- 6.1.6. Consignar que as Ações serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites

individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for enviado o Comunicado de Início, concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e fixado o Preço por Ação, conforme aplicável, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, cumpridas as condições precedentes neles dispostas e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores.

6.1.7. Consignar que não será admitida distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta.

6.1.8. Consignar que não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

6.1.9. Consignar que as Ações subscritas no âmbito da Oferta deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

6.2. Aprovar a emissão de parecer sobre a proposta de Aumento de Capital, nos termos do **Anexo I** à presente ata, em cumprimento ao § 2º do art. 166 da Lei das S.A.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. **Mesa:** Dorival Antonio Bianchi – Presidente; Franklin Saldanha Neiva Filho – Secretário. **Membros do conselho fiscal presentes:** Dorival Antonio Bianchi; Franklin Saldanha Neiva Filho e Luiz Manoel Gomes Júnior.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 62 a 66 do Livro nº 3 de Atas de Reunião do Conselho Fiscal da Companhia.

Mesa:

Dorival Antonio Bianchi
Presidente

Franklin Saldanha Neiva Filho
Secretário

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 | CVM nº 20931

**Ata de Reunião do Conselho Fiscal
Realizada em 15 de janeiro de 2020**

Anexo I

PARECER DO CONSELHO FISCAL

“O Conselho Fiscal da **MINERVA S.A.** (“Companhia”), no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, em reunião realizada em 15 de janeiro de 2020, no escritório da Companhia localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758, 8º andar, conjunto 82, Itaim Bibi, CEP 04542-000, procedeu ao exame e análise da proposta de aumento do capital social da Companhia mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia (“Aumento de Capital”), no âmbito de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia e esforços de colocação no exterior por meio de operações isentas de registro previstas no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado. Com base nos exames efetuados e nos esclarecimentos prestados pela administração da Companhia, o Conselho Fiscal opinou favoravelmente à proposta de Aumento de Capital. Nesse sentido, foi autorizada a submissão da proposta de Aumento de Capital à apreciação do Conselho de Administração, sendo certo que o Conselho Fiscal da Companhia recomenda aos membros do Conselho de Administração a aprovação integral da referida proposta”.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Dorival Antonio Bianchi

**Franklin Saldanha Neiva
Filho**

Luiz Manoel Gomes Júnior